Carta nº 017/2026-CDU

Rio de Janeiro/RJ, 07 de outubro de 2026

A: **Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)**

At.: **Sr. Thiago Campos**
Superintendente de Infraestrutura e Movimentação (SIM)

Assunto: Encaminhamento da proposta do CdU sobre a metodologia de cálculo dos multiplicadores aplicáveis aos contratos de transporte de gás natural (art. 36 da Resolução ANP nº 991/2026)

Referência: Processo SEI ANP nº 48610.213912/2026-35

Prezado Senhor,

O Conselho de Usuários de Transporte de Gás Natural (CdU) vem, por meio desta, encaminhar à ANP a proposta desenvolvida no âmbito do Conselho para a metodologia de cálculo dos multiplicadores aplicáveis aos produtos de transporte, nos termos do art. 36 da Resolução ANP nº 991/2026.

Primeiro, importa destacar que a proposta apresentada não constitui um desenho finalístico da metodologia. Trata-se de um modelo de referência, cujo objetivo é oferecer à Agência sinalizações sobre a dinamização do cálculo dos multiplicadores, de modo que o seu nível passe a responder aos sinais de demanda efetivamente observados no sistema de transporte e não permaneça ancorado em parâmetros dissociados da dinâmica de contratação dos carregadores.

Nesse sentido, o CdU entende que a discussão sobre os multiplicadores não se exaure com o presente documento. Ao contrário, ela deverá ser necessariamente revisitada à luz das inovações trazidas pela Resolução ANP nº 991/2026, em especial a inclusão das receitas dos produtos de curto prazo na demanda considerada para fins de cálculo da tarifa base.

Essa inovação cria um vínculo direto entre o nível dos multiplicadores, o volume esperado de contratação de curto prazo e a própria tarifa de referência. Desta forma, a calibração dos multiplicadores passa a repercutir sobre a tarifa base aplicável ao conjunto dos carregadores e as premissas de demanda da tarifa base passam a condicionar o nível adequado dos multiplicadores.

Somam-se a isso as mudanças gerais em curso na composição do mercado de gás natural, com a ampliação e a diversificação dos agentes e de seus perfis de contratação, bem como a introdução de produtos de longo prazo destinados às usinas termelétricas (UTEs). Tais elementos alteram a distribuição da capacidade contratada entre os diferentes horizontes temporais e, por conseguinte, a base sobre a qual os multiplicadores incidem e os sinais econômicos que eles devem transmitir.

Assim, ainda que esses fatores não guardem relação direta com a metodologia dos multiplicadores, eles ensejam, em conjunto, uma nova realidade tarifária, cujos efeitos sobre a demanda, sobre a tarifa base e sobre o comportamento de contratação dos carregadores impactam diretamente a definição dos multiplicadores. Por essa razão, o CdU entende recomendável que a matéria seja tratada como um processo evolutivo assim como na proposta ora encaminhada, com oportunidades de reavaliação da metodologia à medida que os efeitos desse novo arcabouço se materializem.

O CdU reafirma seu compromisso de seguir contribuindo com a ANP nessa discussão e coloca-se à inteira disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANNO FARIAS LORENZON
Data: 07/10/2026 12:22:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adrianno Lorenzon – presidente CdU